Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.750, de 04 de março de 1.988

"Dispõe sôbre a obrigatoriedade de reserva de áreas de lazer e institucional nos desmembramentos."

ALTERADA PELA LEI 2238/92 - Art. 1º

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidos por lei:

Fa, saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) da área destinada ao lazer e de 5% (cinco por cento) da área institucional nos desmenbramento.

§ 1º - Ficam isentos das exigências do presente artigo os desmenbramentos cuja área total do terreno, área desmembrada e remanescente, não exceda a 7.000m2. (sete mil metros quadrados).

§ 2º - As áreas de lazer e institucional de que fala a presente lei, deverão ter, no minimo, 300m2 (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Não se aplicam as disposições da presente lei nos projetos de desmembramento protocolados na prefeitura há mais de 30 (trinta) dias, desde que respeitada a legislação vigente na época de sua paresentação, mesmo aqueles que foram devolvidos para providências.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Muncipal de Piedade, SP., 04 de março de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.